



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PROJETO DE LEI Nº: 006/2024



EMENTA: Institui as gratificações dos agentes públicos que desempenham funções nos procedimentos de contratação pública regidos pela Lei Federal nº 14.133 e Lei Municipal 541/2023, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações e das autarquias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as gratificações na porcentagem abaixo relacionadas, a serem atribuídas a servidores, designados pela autoridade competente, no âmbito da administração pública municipal em consonância a lei Federal de nº 14.133 e Lei Municipal 541/2023, calculados sobre o salário mínimo, vigente.

I - Agentes de contratação/pregoeiro, 100%(cem por cento);

II - Integrantes de comissão de contratação, 80% (oitenta por cento);

III - Gestores de Contrato, 50%(cinquenta por cento);

IV – Fiscais de Contrato, 30%(trinta por cento).

Art. 2º - Os critérios e os quantitativos de designações dos servidores, para perceberem as gratificações previstas no art. 1º, serão definidos conforme parâmetros estabelecidos em decreto, ponderando-se o volume de processos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares processados.

Art. 3º - Para perceber as gratificações estabelecidas nesta Lei, os servidores públicos terão que cumprir carga horária de trabalho correspondente a 30 (trinta) horas semanais.

Poder Legislativo Municipal
Câmara Vereadores de Jatobá
Estado Pernambuco
BAIXE-SE A COMISSÃO DE
Const. Just. Fed. Fin.
Orga. Oficializações
PARA O DEVIDO PARECER
JATOBÁ - PE 05/03/2024
Silviano Alves Costa
Presidente

SOCIEDADE LEGISLATIVA MUNICIPAL
CÂMARA VERIFICADORES DE TATOGA
ESTADO PERNAMBUCO
DAIXE-SÉ A COMISSÃO DE

SOCIEDADE LEGISLATIVA MUNICIPAL
CÂMARA VERIFICADORES DE TATOGA
ESTADO PERNAMBUCO
DAIXE-SÉ A COMISSÃO DE

SOCIEDADE LEGISLATIVA MUNICIPAL
CÂMARA VERIFICADORES DE TATOGA
ESTADO PERNAMBUCO
DAIXE-SÉ A COMISSÃO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

Art. 4º - É vedada a acumulação remuneratória, quando o servidor público for designado, cumulativamente, para mais de uma função prevista nesta Lei, sendo-lhe atribuída, nesta hipótese, a remuneração de maior valor.

Art. 5º - Em caso de afastamento ou impedimento do agente de contratação/pregoeiro, integrante de comissão de contratação, gestores de contrato e fiscais de contrato, por prazo superior a 14 (quatorze) dias, o substituto designado pela autoridade competente fará jus à gratificação correspondente pelo prazo que durar o afastamento.

Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade, licença paternidade e licença para tratamento de saúde.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de fevereiro de 2024.

Rogerio Ferreira Gomes da Silva

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

JUSTIFICATIVA

Jatobá-PE, 29 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente e Vereadores,

Vimos mui respeitosamente a essa respeitável casa legislativa para encaminhar, para apreciação do Projeto de Lei anexo, que institui as gratificações dos agentes públicos que desempenham funções nos procedimentos de contratação pública regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações e das autarquias.

Primeiramente cumpre salientar que o estudo de Impacto financeiro e orçamentário, como prevê a LRF, não está sendo enviado em razão da impossibilidade neste momento de aferir a quantidade de servidores designados para compor as equipes de planejamento de licitação, pois, este depende da dinâmica e quantitativo de processos licitatórios, tal premissa está prevista no artigo 2º da referida lei, asseverando que os quantitativos serão discriminados em decreto específico de designação dos servidores para exercício das funções.

O Projeto de Lei ora apresentado tem o propósito de estabelecer a normatização das gratificações dos agentes que irão atuar com base na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, garantindo uma contrapartida justa ao desempenho das funções, bem como, de readequar a estrutura atual do Estado em atendimento ao Decreto nº 54.526, de 30 de março de 2023, que disciplina as medidas de controle e centralização de atos nos procedimentos de compras e contratações do Poder Executivo municipal.

Cabe ressaltar que a Nova Lei de Licitações e Contratos tem um grande foco na etapa de planejamento das contratações públicas, evidenciando a necessidade de os órgãos e entidades implementarem ações de planejamento, governança e gestão de riscos sobre a atividade de contratação pública.

Dante do novo cenário, propõe-se a instituição de gratificação para o agente de fase preparatória, com atribuições de atuar na etapa de planejamento das licitações e



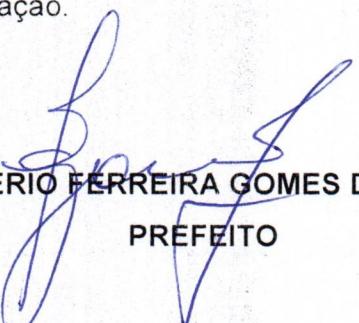
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

contratações diretas, de forma a atrair servidores públicos capacitados para o exercício dessa função, que é de extrema importância para a Administração Pública.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.


ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

Casa Legislativa Irani Felix da Silva

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.

CEP-56.470-000

CNPJ - 01.615.668/0001-06

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 004 DE 2024.

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 006/2024.

AUTOR: Poder Executivo.

EMENTA: Institui as gratificações dos agentes públicos que desempenham funções nos procedimentos de contratação pública regidos pela Lei Federal Nº 14.133 e Lei Municipal 541/2023, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações e das autarquias.

Em análise ao Projeto de Lei, e, após analisar o Parecer da Assessoria Jurídica e Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, constatamos que a proposição, obedece aos aspectos de constitucionalidade, respeita as normas impostas pela Constituição Federal, a nossa Lei Orgânica Municipal, e, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação ao mérito, deve ser discutido pelo plenário.

É o Parecer.

Jatobá, 11 de março de 2024.

Eudes de Albuquerque Pereira Júnior
Presidente

Jailton Pereira da Silva
Relator

Mayênião Taillon Barbosa de Lima
Vogal





CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

Casa Legislativa Irani Felix da Silva

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.

CEP-56.470-000

CNPJ - 01.615.668/0001-06

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 008 DE 2024.

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 006/2024.

AUTOR: Poder Executivo.

EMENTA: Institui as gratificações dos agentes públicos que desempenham funções nos procedimentos de contratação pública regidos pela Lei Federal N° 14.133 e Lei Municipal 541/2023, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações e das autarquias.

Após analisar a matéria em tela e de acordo o parecer da assessoria jurídica, verifica-se que a propositura preenche os requisitos legais, obedece aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e de boa técnica legislativa.

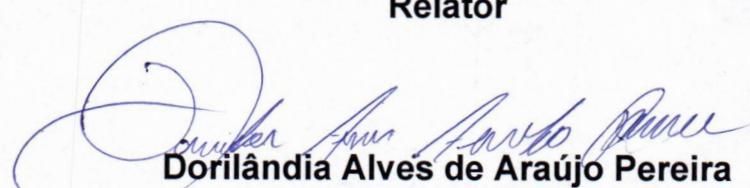
Em relação ao mérito, deve ser apreciado pelo plenário.

É o Parecer.

Jatobá, 11 de março de 2024.


Antônio Joaquim de Souza
Presidente


Eudes de Albuquerque Pereira Júnior
Relator


Dorilândia Alves de Araújo Pereira
Vogal

